

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 112/98

exp.
10/09/98

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turuçu a contratar, em caráter emergencial, um médico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

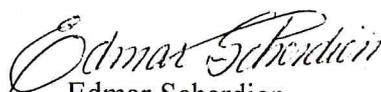
Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Turuçu autorizada a contratar um médico, em caráter emergencial.

Art. 2º) Tal contratação poderá se realizar sempre que houver pedido de licença médica, férias e/ou afastamento por motivos particulares de qualquer dos médicos titulares.

Art. 3º) O prazo da contratação será de até um mês, podendo haver prorrogação por igual período.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 1998.

Turuçu, em 17 de julho de 1998.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças